



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 4

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde-COMUS
e a Conferência Municipal de Saúde*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Saúde-COMUS, criado pelo artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei 2761, de 31.03.90) é uma instância colegiada e de caráter deliberativo que tem como objetivo atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde-COMUS, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e presidido pelo Secretário de Saúde e Higiene, atuará junto à Secretaria de Saúde e Higiene e terá composição tripartite com representatividade de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores em saúde, do Município, na forma seguinte:

a) REPRESENTAÇÃO DE USUÁRIOS - 14 (catorze) membros titulares, sendo:

02 representantes de categorias diferenciadas dos trabalhadores indicados pelos Presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, da Indústria e do Comércio;

01 representante patronal, indicado pelos Presidentes dos Sindicatos Patronais ou pelas Associações de Classe;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 - Fls. 02

02 representantes das Sociedades de Amigos de Bairros dentre seus Presidentes, indicados por estes;

03 representantes da comunidade, integrantes das Comissões Tripartites das Unidades de Saúde, por estas indicadas;

04 representantes de Entidades Assistenciais direta ou indiretamente ligadas à saúde, indicados por seus Presidentes;

01 representante dos Clubes de Serviços, indicado por seus Presidentes;

01 representante da Imprensa escrita e falada, indicado por seus respectivos Diretores;

b) REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 07 (sete) membros titulares sendo:

01 representante dos servidores municipais lotados na Secretaria de Saúde e Higiene, a ser indicado em Assembléia Geral, especialmente convocada pelo respectivo Secretário;

01 representante dos estabelecimentos hospitalares de saúde, de fins lucrativos, indicado por seus respectivos Diretores;

02 representantes das entidades mantenedoras de serviços hospitalares, sem fins lucrativos, indicados por seus Presidentes;

02 representantes de categorias diferenciadas dos profissionais liberais, indicados pelos Presidentes das respectivas Associações;

01 representante dos profissionais de saúde, não universitários, indicados em Assembléia Geral, especialmente convocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 - Fls. 03

c) REPRESENTAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 07 (sete) membros titulares, sendo:

03 representantes da Prefeitura que exercam ações direta ou indiretamente relacionadas às atividades de saúde, indicados pelo Prefeito, dentre os quais o Secretário de Saúde como membro nato;

02 representantes da Secretaria Estadual da Saúde, gestores regionais do SUS;

02 representantes da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores.

ARTIGO 3º - A indicação dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde - COMUS será acompanhada dos respectivos suplentes.

ARTIGO 4º - À exceção do Presidente, o mandato dos demais membros do Conselho será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução mediante nova indicação.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde-COMUS reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima de 02 (dois) meses, podendo ser convocado extraordinariamente na forma de seu regulamento.

ARTIGO 6º - O membro do Conselho poderá ser excluído por deliberação da maioria absoluta, por comportamento junto ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS incompatível com os objetivos propostos na presente lei sendo vedada, em seu âmbito, a manifestação político-partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 - Fls. 04

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Saúde-COMUS designará uma Comissão Especial com a finalidade de exercer o controle da execução da política de saúde e opinar nas questões particulares do Conselho, a serem definidas no respectivo regulamento, composta de 08 (oito) de seus membros, sendo:

- a) 02 representantes dos usuários;
- b) 02 representantes dos prestadores de serviço de saúde e,
- c) 04 representantes dos prestadores de serviços de saúde da Administração Pública.

PARÁGRAFO 1º - A indicação dos membros titulares da Comissão Especial será feita por seus pares, acompanhada dos respectivos suplentes.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão Especial de que trata o "caput" deste artigo reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser convocada extraordinariamente na forma do regulamento do Conselho.

ARTIGO 8º - As disposições dos artigos 1º ao 6º da presente Lei serão objeto de Regulamento, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - A Conferência Municipal de Saúde, criada pelo artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei 2761, de 31 de março de 1990), instância colegiada e de caráter opinativo terá por finalidade avaliar a situação do Município e sugerir diretrizes básicas da política municipal de saúde.

ARTIGO 10 - A Conferência Municipal de Saúde será composta de representantes dos vários segmentos so-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI COMPLEMENTAR Nº 4 - Fls. 05

ciais, dentre os quais deverão ser convidados aqueles representa-
dos no Conselho Municipal de Saúde, inclusive seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conferência reunir -
-se-á, anualmente, por convocação geral do Secretário de Saúde e
Higiene e convites nominais.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE NOVEMBRO DE 1.991


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal